

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES  
Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas  
CEIOP  
N.º Único 622462  
Entrada/Saída n.º 14  
Data 8/1/2019



C-1

PROJETO DE LEI Nº 956/XIII/3ª

PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ECOTURISMO

Proposta de Alteração

C-PS  
A-PSD, BE, CDU-PP,  
PCP, PEN

Artigo 2º

Âmbito

1 - Para efeitos do presente diploma, o ecoturismo abrange os estabelecimentos, as estruturas e as atividades turísticas certificados pelos Ministérios que tutelam o ambiente e o turismo, com base, designadamente, na garantia cumulativa de:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) articulação com outros setores económicos locais e atividades sustentáveis, resultando num benefício tanto quanto possível para a população local;
- e) eficiência de acordo com as tecnologias disponíveis no uso de água, da energia e contenção no uso de recursos naturais e na produção de resíduos;
- f) uso sustentável e valorização de todos os recursos empregues na atividade;
- g) prioridade ao uso de bioconstrução, agricultura biológica, energias renováveis e de conservação de recursos naturais, nomeadamente o fomento de uma floresta sustentável e resiliente;
- h) contribuírem para a educação ambiental de turistas e da população local, nomeadamente através de estratégias de interpretação do património natural e cultural.

2 - Estes princípios de funcionamento são garantidos através de um modelo de certificação previsto no número anterior e definido pelo Governo de acordo com as normas internacionais de reconhecimento e diferenciação do ecoturismo.

3 - Em nenhum caso a atividade dos agentes ecoturísticos poderá diminuir a sustentabilidade dos locais ou dos recursos utilizados, ou contribuir para que no futuro essas atividades não possam ser realizadas com maior ou a mesma qualidade.

*Prejudicada* - Artigo 3º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...]

a) [...]

b) a gestão de visitantes com base na capacidade de carga de cada área geográfica e de acordo com as atividades e os agentes da região em causa, e sua distribuição, no que respeita a projetos de ecoturismo;

c) as formas de promoção do ecoturismo na região, articuladas com a promoção turística nacional e internacional;

d) os programas e os modos de apoio ao ecoturismo no âmbito das políticas de financiamento público e privado, com prevalência para as estruturas familiares, e micro e pequenas operadoras;

e) a adequação do sistema de transportes públicos para servir populações e criar acessibilidade às estruturas, equipamentos e atividades de ecoturismo;

f) as estratégias para o estudo, a preservação e a interpretação do património natural, cultural - material e imaterial - e histórico da região;

g) (*anterior alínea h*);

h) o uso do ecoturismo para a sensibilização, a educação ambiental e a promoção de escolhas ambientalmente responsáveis nos turistas e na população local;

i) a orientação estratégica, as metodologias de implementação e promoção bem como os indicadores de avaliação de desenvolvimento do ecoturismo;

j) a promoção da formação inicial e contínua dos agentes turísticos a nível regional, que permita a existência de competências técnicas para todas as áreas relevantes para o ecoturismo.



Palácio de São Bento, 8 de janeiro de 2019.

O Deputado,

André Silva





DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES	
Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas	
CEIOP	
N.º Único	630655
Entrada/Saída n.º	241
Data	24/4/2019

Projeto de Lei n.º 956/XIII/3.ª

Promoção e Desenvolvimento do Ecoturismo

Propostas de Alteração

«Artigo 2.º

- F. PS, BE, CDU-PP, PCP, PEV  
A - PSD

[...]

Para efeitos do presente diploma, o ecoturismo visa garantir objetivos de sustentabilidade, tais como:

- a) preservação das paisagens características;
- b) conservação da biodiversidade e dos ecossistemas naturais básicos;
- c) integração e promoção de relações de proximidade com as populações locais e com a sua cultura própria;
- d) articulação com outros setores económicos locais e atividades sustentáveis;
- e) eficiência no uso de água, de energia e contenção na produção de resíduos.

Artigo 3.º

- restante - F-PS, BE, PCP, PEV  
A-PSD, CDU-PP

[...]

1. Devem ser desenvolvidos Programas Regionais de Ecoturismo (PRE) para as áreas geográficas do nível II da Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos (NUTS II).
2. Os PRE devem ser desenvolvidos pelas Entidades Regionais de Turismo (ERT).
3. Para elaboração dos PRE, as ERT devem constituir grupos de trabalho que incluam:
  - a) Um representante da ERT, que coordena;
  - b) Um representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional respetiva;
  - c) Um representante de cada Comunidade Intermunicipal da ERT respetiva;
  - d) Um representante, ao nível da região, das áreas protegidas;

F-PS, BE  
A-PSD, CDU-PP, PCP, PEV

e) Um representante de organizações não governamentais de ambiente.

4. Os PRE devem identificar designadamente:

- a) Equipamentos, infraestruturas e instalações existentes aptos para o Ecoturismo;
- b) Eco Roteiros existentes e a propor;
- c) Património natural, cultural e histórico da região, para efeitos de visitaç o e fruiç o;
- d) Geossítios, sítios panorâmicos e locais de interesse paisagístico e cénico;
- e) Locais para a prática de desporto, designadamente trilhos e ecopistas;
- f) Produtos regionais;
- g) Necessidades de investimento na conservaç o do patrim nio;
- h) Melhoria da informaç o para visitaç o e sinalética adequada;
- i) Iniciativas de divulgaç o e promoç o do ecoturismo da regi o;
- j) Ações de sensibilizaç o da populaç o e formaç o nas escolas;
- k) Programas de sustentabilidade ambiental, nomeadamente sobre recolha de resíduos, eficiência energética e água;
- l) Sistemas de mobilidade sustentável.

Artigo 4.º

[...]

*F- PS, BE, PC, PEV  
A- PSD, CDU-PP*

As **Entidades Regionais de Turismo** têm a responsabilidade de elaborar, e tornar público, um relatório anual de acompanhamento e monitorizaç o da aplicaç o dos PRE e de avaliaç o da evoluç o da oferta ecoturística nas diversas regi es.

Artigo 5.º

[...]

*retirada*

Eliminar.



Artigo 5.º

Prazo

— F- PJ, BE, PCP, REV  
A- PSD, CDU-PP

**[NOVO]** Os PRE devem ser elaborados até ao final de 2020.»

Palácio de S. Bento, 2 de julho de 2019.

Os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,

